



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023
F-13

L E I N.º 666 , DE 25 DE ABRIL DE 1985.

f. A EMENTA: Altera a Deliberação nº 1.948, de 02 de dezembro de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura e de sua Natureza

Art. 1º - Fica alterada a Deliberação nº 1.498, de 02 de dezembro de 1974, a fim de adequá-la ao que dispõe o Decreto-Lei Estadual nº 53, de 04 de abril de 1975, com a finalidade de contribuir para a elevação, conservação e divulgação do seu patrimônio específico e da mobilização constante de sua potencialidade.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Gerais e Especiais

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Duque de Caxias é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria doutrinável, normativa, consultiva e de planejamento ligado a assuntos culturais, observada a competência que lhe confere a legislação específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade básica orientar a política de amparo e estímulo do Governo Municipal no que tange às atividades de criação, aprimoramento e transmissão da cultura para que se cumpra, no âmbito municipal, a legislação e normas relativas ao aprimoramento cultural, e desenvolverá sua ação de modo planejado, coordenado, integrado em função de objetivos e resultados, prévia e periodicamente previstos no que se relacione a custo, quantidade e qualidade.

§ 1º - A atuação do Conselho será feita em estreita articulação com os demais órgãos municipais de cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - A função de planejamento do Conselho consistirá na apreciação dos planos do Poder Público Municipal, apresentando sugestões para melhorá-los, se necessário, além dos de iniciativa própria.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído de 15 (quinze) membros e 02 (dois) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 06 (seis), 04 (quatro) e 02 (dois) anos, para cada 1/3 (um terço) do número de Conselheiros, admitida a recondução por mais um período.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o Presidente nato do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escolhidos dentre as pessoas de saber e experiência culturais, e que bem representem as ciências, as artes, a literatura e a história.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho e o Secretário Geral serão eleitos dentre os seus membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 4º - A renovação do Conselho far-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - Fica assegurado aos Conselheiros nomeados pelo Chefe do Executivo pela Portaria nº 564/GP/34, de 24 de agosto de 1984, a composição prevista no presente artigo.

Art. 5º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício será prioritário quando se tratar de Conselheiro que seja funcionário municipal, sendo que as ausências à repartição, quando a serviço do Conselho, não serão computadas como faltas.

§ 1º - Os Conselheiros farão jus às despesas com transporte e diárias, quando em exercício de suas funções e quando, especialmente designados, se deslocarem para fora da Cidade de Duque de Caxias, onde se acha sediado o Conselho, além de gratificação de presença.

§ 2º - O Secretário-Geral do Conselho elaborará horário compatível com as necessidades do órgão e receberá uma gratificação mensal de representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 3º - Os valores e os critérios das gratificações de presença, da representação e das diárias serão fixados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto, nos moldes de renúncia expressa ou tácita, configurando-se essa última pela ausência, por mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral; e
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - As Comissões se dividem em:

- a) Patrimônio Cultural;
- b) Promoções Culturais; e
- c) Legislação e Normas.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselho e dos Órgãos da sua Estrutura

Art. 8º - Compete ao Conselho, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, além do que constar de legislação específica, participar da formulação das atividades culturais do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas sobre assuntos culturais e colaborar, através dos órgãos próprios, na ação cultural do Sistema Municipal de Educação e Cultura nas matérias doutrinárias, normativas e de planejamento.

Seção I

Da Presidência

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete exercer a direção do órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete assistir à Presidência no que for pertinente ao planejamento, integração e coordenação geral.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, concluindo o tempo que restar do mandato.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 11 - À Secretaria Geral, com a assistência de um Secretário-Executivo, designado dentre os funcionários municipais, colocados à disposição do Conselho, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do órgão, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitações de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação e publicação e outros encargos de natureza técnica e administrativa.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12 - Às Comissões compete opinar, prévia e conclusivamente sobre assuntos a serem votados pelo Conselho Pleno; responder consultas do Presidente do Conselho e das Comissões; sugerir medidas e providências; promover estudos e pesquisas necessárias ao desempenho de suas funções; sugerir sistemáticas processuais, zelando também pelo cumprimento das diligências e resoluções do Conselho na área de suas respectivas competências; examinar processos; examinar e acompanhar planos e programas aprovados pelo Conselho; tomar e realizar encargos específicos que lhes forem atribuídos pela Presidência.

CAPÍTULO V

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 13 - Os responsáveis pela direção dos órgãos e pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023
F-134

são os seguintes:

- I - da Presidência 1 Presidente
- II - da Vice-Presidência ... 1 Vice-Presidente
- III - da Secretaria Geral ... 1 Secretário-Geral
- IV - das Comissões 3 Presidentes de Comissão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os projetos de deliberação chegados ao Órgão, deverão ser examinados e votados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de sua entrada no Conselho.

Art. 15 - As deliberações do Conselho dependerão da homologação do Executivo Municipal.

§ 1º - A homologação e o veto, integral ou parcial, às deliberações do Conselho, deverão ser expressos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva documentação pelo Gabinete do Chefe do Executivo.

§ 2º - O veto, integral ou parcial, será sempre justificado.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo, as deliberações serão consideradas homologadas e entrarão em vigor através de Portaria do Presidente do Conselho, dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes.

Art. 16 - O Secretário-Executivo e demais funcionários necessários ao desenvolvimento da Secretaria Geral serão solicitados pelo Conselho ao Prefeito Municipal.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se em Unidade Orgamentária e Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 18 - O detalhamento da Organização Técnica e Administrativa do Conselho será definido em regimento próprio determi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

nado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, EM 25 de
de 1985.


HYDENEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.